

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 83, DE 1999**

“Revoga a aplicação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, o qual aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências.”

**Autor:** Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

**Relatora:** Deputada ZULAIÊ COBRA

#### **I - RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe pretende revogar a aplicação do Decreto n.º 3.048, de 06 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social.

Na justificação, o ilustre Deputado Arnaldo Faria de Sá afirma que a preocupação desta Casa, quando da votação da reforma da Previdência Social, foi a de preservar direitos adquiridos, evitando que os cidadãos brasileiros que já tivessem implementado “o tempo de serviço ou a idade” para aposentadoria ficassem prejudicados. Lembra ainda que a Câmara dos Deputados rejeitou um Destaque para Votação em Separado que “impunha o limite de idade cumulativo com o tempo de contribuição”.

“Essa cumulação”, prossegue o Deputado, “já discutida e rediscutida só traria como efeito a penalização do trabalhador brasileiro, especialmente os mais humildes, uma vez que, independentemente de terem contribuído 25, 30, 35 ou mais anos, não poderão se aposentar até atingirem a idade exigida”.

Entendendo que esses limites são elevados, penalizando “justamente os que começaram a trabalhar mais cedo”, o autor expressa sua discordância e afirma ser um “contra-senso exigir aos nossos trabalhadores o limite de idade cumulativo com o tempo de contribuição”.

O projeto foi distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família, onde obteve parecer pela rejeição, bem como a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para análise de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e do mérito.

É o relatório.

#### **II - VOTO Da RELATORA**

O projeto de decreto legislativo em exame cuida de matéria inserida na competência normativa da União, nos termos dos arts. 22, XXIII da Constituição Federal.

Outrossim, inclui-se entre as prerrogativas do Congresso Nacional “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme estatuído no inciso V do art. 49 da Constituição Federal. Estão portanto obedecidos as disposições constitucionais aplicáveis à matéria.

Nada temos a opor, igualmente, quanto à juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No mérito, entretanto, julgamos descabida a revogação do Decreto n.º 3.048/99, haja vista que o referido diploma normativo reúne e atualiza as disposições das Leis n.º 8.212 e n.º 8.213, ambas de 24/07/91, regulamentando de maneira minuciosa tanto a parte de benefícios quanto a de contribuições da Previdência Social. Sua revogação total produziria um vazio normativo que certamente inviabilizaria o funcionamento do sistema de seguridade social brasileiro, com prejuízo para milhões de cidadãos.

Diga-se sobretudo que a preocupação do autor com a imposição cumulativa dos critérios de idade e tempo de contribuição – razão para o decreto legislativo em exame, como se depreende de sua justificação – é infundada, haja vista que o art. 56 do Decreto n.º 3.048/99 observa estritamente os requisitos estabelecidos pela Constituição para aposentadoria, a esta fazendo mesmo remissão. Estão integralmente respeitados, portanto, os requisitos estabelecidos quando da votação da Emenda Constitucional n. 20, de 1998, e não se vislumbra qualquer incompatibilidade entre esta e o Decreto em exame, bem como qualquer excesso no exercício do poder regulamentar pelo Presidente da República, na matéria. Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Decreto Legislativo n.º 83, de 1999, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputada ZULAIÊ COBRA

Relatora

10253600